

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Incidente Processual – Relatório Inicial Falimentar

Processo principal nº 1020518-16.2018.8.26.0114 - Recuperação Judicial convolada em Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse D. Juízo nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA** de **SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05¹, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, por meio de incidente próprio, em razão de determinação judicial, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO DA FALIDA
 - II.A – Das Atividades Empresariais
 - II.B – Do Quadro Societário da Massa Falida
- III. DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS FALIDOS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA
- IV. DA ARRECADAÇÃO DE BENS E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA FALIDA
 - IV.A – Da Arrecadação de Bens
 - IV.B – Da Entrega do Imóvel sede da Massa Falida
 - IV.C – Dos Bens Vendidos Antecipadamente (com autorização judicial)
- V. DO ACERVO PATRIMONIAL, DA ESCRITURAÇÃO DA DEVEDORA E DOS EDITAIS DE CREDORES DA FALÊNCIA
 - V.A – Do Acervo Patrimonial e da Escrituração da Falida
 - V.B – Dos Editais de Credores da Falência
- VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- VII. DA INFORMAÇÃO DE QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES
- VIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS
- IX. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS
- X. DA HIPOSSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL REFERENTE À MASSA FALIDA
- XI. DA DISTRIBUIÇÃO SIMULTÂNEA DE INCIDENTE PROCESSUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM NOME DA MASSA FALIDA
- XII. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- XIII. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência, na data de **11/09/2020** (fls. 1.979/1.982), da sociedade empresária **SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14.

Em 11/05/2018 (fls. 01/253), a empresa distribuiu o pedido de Recuperação Judicial alegando crise econômico-financeira, fato que restou demonstrado por seu balanço patrimonial (fls. 61/63 e 230) e passivo concursal (fls. 232/253). Em 21/06/2018, **esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial**, com as determinações legais de praxe e, na mesma ocasião, nomeou a Brasil Trustee Administração Judicial como Administradora Judicial (fls. 325/327).

Seguidos os ditames da Lei 11.101/05, em 06/06/2019, na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, **a sociedade empresária teve seu Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores** (fls. 1.686/1.688), o qual, em **24/06/2019**, após o controle de legalidade realizado por esse D. Juízo, em r. decisão de fls. 1.735/1738, **restou homologado**.

Passados alguns meses, esta Administradora Judicial, quando da confecção dos Relatórios Mensais de Atividades – que eram apresentados mensalmente no incidente próprio de nº 0034698-54.2018.8.26.0114 – **constatou um agravamento na situação econômica da empresa**, razão pela qual, às fls. 1.871/1.884 e 1.945/1.948, solicitou que a Recuperanda, à época, demonstrasse sua viabilidade econômica, já que seus resultados apresentavam cenário econômico caótico.

Desse modo, às fls. 1.956/1.960, **a ora Massa Falida veio aos autos confessando a impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, requerendo ao D. Juízo sua convalidação em Falência**, nos

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

termos do art. 97, inc. I² em consonância com os arts. 105 a 107³, todos da Lei nº 11.101/05.

Em 11/09/2020, esse D. Juízo decretou a CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., constando como sócios o Sr. Luiz Gobette e a Sra. Salette Maria Sentoma Gobette, com fundamento na incapacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 94, inc. III, alínea “g”, da Lei nº 11.101/05⁴).

Além disso, a r. sentença de quebra trouxe, dentre outras, as seguintes determinações:

- A)** *Manutenção desta peticionária como Administradora Judicial, representada por Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.622 e Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.409, com endereços na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, São Paulo/SP – CEP: 01141-010 e Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Jd. Guanabara, Campinas/SP – CEP: 13073-300, bem como sua intimação para:*
- *estimar seus honorários;*
 - *assinar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição;*
 - *realizar a arrecadação de bens e documentos da Massa Falida, bem como a avaliação dos bens, podendo providenciar a lacração;*
 - **quando da apresentação do Relatório Inicial Falimentar, previsto no art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, protocolá-lo digitalmente como**

² Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

³ Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)

⁴ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...) III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: (...) g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

incidente à Falência, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente;

- *apresentar a relação nominal de credores, descontando o que já havia sido pago ao tempo da Recuperação Judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos ao procedimento recuperacional;* -
- B)** *Fixou o termo legal nos 90 (noventa) dias do pedido de Recuperação Judicial (art. 99, inc. II⁵, da Lei nº 11.101/05);*
- C)** *Determinou a intimação dos sócios falidos para cumprirem o disposto no art. 104⁶, da Lei nº 11.101/05, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 (dez) dias para assinar os termos de comparecimento e prestar esclarecimentos;*
- D)** *Determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º⁷, da Lei nº 11.101/05, ficando suspensa, também, a prescrição;*
- E)** *Proibiu a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda fizesse parte das atividades normais da devedora;*
- F)** *Determinou a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), autorizada a comunicação “on-line” imediatamente, bem como à JUCESP.*

⁵ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

⁶ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (...)

⁷ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (...) § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desse modo, em atendimento às determinações constantes na r. sentença de quebra, esta Administradora Judicial realizou o necessário a fim de cumpri-las, conforme restará demonstrado e detalhado nos tópicos seguintes. Eis uma breve síntese do processado.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO DA FALIDA

II.A – Das Atividades Empresariais

Ao consultar a Ficha Cadastral da Massa Falida de Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14, perante o *site* da Receita Federal⁸, certifica-se que a referida sociedade atuava no ramo de fabricação de componentes eletrônicos. Veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.409.759/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/02/1996	
NOME EMPRESARIAL SONABYTE ELETRONICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO A DE ALMEIDA		NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
CEP 13.031-650	BAIRRO/DISTRITO P INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 10/09/2020	

⁸ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - consulta realizada em 26/01/2021, às 13:00hrs.

No mesmo sentido, é discriminado o ramo de atuação da sociedade empresária Falida na Ficha Cadastral expedida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP⁹:

EMPRESA		
FALIDA		
SONABYTE ELETRONICA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203464612	31/01/1986	26/01/2021 15:00:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/01/1986	55.409.759/0001-14	
CAPITAL		
R\$ 1.803.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRÊS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FRANCISCO A DE ALMEIDA	NÚMERO: 39	
BAIRRO: CAMPINAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13200-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO EXCLUSIVÉ-DISCOS E FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS (CD.13.86) PEÇAS E ACESSÓRIOS P/APAR E EQUIP ELETRÔNICOS (COD.13.64) E PARA EQUIP DE COMUNICAÇÃO (COD.13.88)		

Esclarecida e comprovada a atividade empresarial realizada pela Falida, passa-se à análise de seu corpo de sócios.

II.B – Do Quadro Societário da Massa Falida

De acordo com a Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a sociedade empresária Falida possui dois sócios controladores e administradores, sendo eles: **Luiz Gobette**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.456.548-04 e **Salete Maria Sentoma Gobette**, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.296.538-15, conforme *prints* abaixo destacados.

⁹ <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/> - consulta realizada em 26/01/2021, às 13:00hrs.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
LUIZ GOBETE, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.456.548-04, RG/RNE: 4157455 - SP, RESIDENTE À AV PRINCESA D'OESTE, 1106, AP.12, JARDIM PROENCA, CAMPINAS - SP, CEP 13095-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 919.530,00.	
SALETTE MARIA SENTOMA GOBETTE, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.296.538-15, RG/RNE: 4230028 - SP, RESIDENTE À AV. PRINCESA D'OESTE, 1106, AP.12, JARDIM PROENC, CAMPINAS - SP, CEP 13095-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 883.470,00.	

CNPJ:	55.409.759/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	SONABYTE ELETRONICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.803.000,00 (Hum milhão, oitocentos e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ GOBETTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	SALETTE MARIA SENTOMA GOBETTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Assim, conclui-se que, na data da quebra, a Falida Sonabyte Eletrônica Ltda. contava com a sociedade de Luiz Gobette e Salette Maria, os quais são cônjuges.

III. DAS DEMAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS FALIDOS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA

Em consultas aos sistemas internos e aos disponíveis na internet, esta Administradora Judicial não obteve êxito em localizar possíveis cotas societárias da empresa Falida em outras sociedades empresárias que pudessem caracterizar a formação de um Grupo Econômico.

Quanto aos atuais sócios administradores, por consultas administrativas, verificou-se que há participação societária nas empresas abaixo apontadas e não afetadas pela decretação da Falência proferida por esse D. Juízo. Veja-se:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Luiz Gobette (sócio administrador)

- **Evaristo Gobette e Outros**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.736.471/0001-74, com data de abertura em 02/04/2007, indicada como **ATIVA** em sua situação cadastral perante a Receita Federal, com telefone comercial (11) 3889-0205 e (12) 3401-2212, tendo como sócio, qualificado como “produtor rural”, o Sr. Luiz Gobette e outros (**doc. 01**):

CNPJ:	08.736.471/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	EVARISTO GOBETTE E OUTROS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVARISTO GOBETTE
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	DALILLA VITTI GOBET
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	CANDIDA GOBETTE NEGRI
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	DIRCE GOBETTE VITTI
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	LURDES GOBETTE
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	MARIA GOBETTI NEGRI
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	LUIZ GOBETTE
Qualificação:	59-Produtor Rural
Nome/Nome Empresarial:	SYLVIO NEGRI FILHO
Qualificação:	59-Produtor Rural

Consulta site Receita Federal do Brasil, em 26/01/2021, às 15:30hrs

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Salette Maria Sentoma Gobette (sócia administradora)

- **Mutatis Comércio e Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.179.062/0001-95, com data de abertura em 09/10/1990, indicada como **INAPTA** em sua situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil, com telefone comercial (19) 3272-2599, tendo como sócios administradores Luiz Gobette e Salette Maria Sentoma Gobette.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUIZ GOBETTE, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.456.548-04, RG/RNE: 4157455 - SP, RESIDENTE À AV. PRINCESA D'OESTE, 1106, APTO. 12, JARDIM PROENÇA, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$,02
SALETTE MARIA SENTOMA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.296.538-15, RG/RNE: 423028 - SP, RESIDENTE À AV. PRINCESA D'OESTE, 1106, APTO. 12, JARDIM PROENÇA, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$,02

Consulta site Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26/01/2021, às 15:30hrs

Ante a localização das empresas acima descritas, esta Auxiliar do Juízo realizou buscas administrativas, a fim de averiguar eventual ligação com a Falida, o que, de pronto, não foi localizado. Contudo, colherá maiores informações quanto à regularidade empresarial e possíveis conexões gerenciais/negociais com a Falida, levando ao conhecimento desse D. Juízo, **caso verifique necessidade**, todos os fatos apurados, bem como, se necessário, requerendo eventuais medidas pertinentes, a fim de resguardar o interesse da coletividade de credores.

Sem prejuízo, poderão os credores, bem como o membro do N. Ministério Público, em possível análise de sucessão irregular, trazer a conhecimento desta Auxiliar e desse N. Juízo, a fim de subsidiar em eventual apuração, procurando atingir a finalidade do procedimento falimentar.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV. DA ARRECAÇÃO DE BENS E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA FALIDA

IV.A – Da Arrecadação de Bens

Conforme prevê o art. 22, inc. III, alínea “f” e “g”, da Lei nº 11.101/05¹⁰, compete ao Administrador Judicial arrecadar os bens, documentos e livros da empresa Falida, no local em que se encontrarem, procedendo, posteriormente, à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, nos termos dos arts. 108¹¹ e 109¹², do mesmo Diploma Legal.

Desse modo, cumpre destacar que, às fls. 2.318/2.380, esta Administradora Judicial **colacionou a relação dos bens arrecadados na sede da Massa Falida de Sonabyte Eletrônica Ltda.**, informando, na mesma ocasião, a conclusão da arrecadação de todos os bens encontrados no imóvel localizado na Rua Francisco Alves de Almeida, nº 39, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13031-650, com fundo para a Rua Emílio Cândido Bortoleto, nº 71, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13031-620.

Naquela oportunidade, esta Auxiliar do Juízo encartou aos autos o **Auto de Arrecadação** com o **Inventário dos Bens** arrecadados (fls. 2.320/2.380), bem com o **Termo de Compromisso de Fiel Depositário** (fls. 2.318/2.319) e, naquela mesma data, requereu a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das avaliações, conforme possibilita o §1º, do art. 110¹³, da Lei nº 11.101/05.

¹⁰ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei; g) avaliar os bens arrecadados;

¹¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias. (...)

¹² Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

¹³ Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Respeitando-se o prazo solicitado, esta Auxiliar do Juízo, antes mesmo de seu decurso, apresentou as referidas **avaliações**, realizadas pela leiloeira nomeada por esse D. Juízo, Mega Leilões – Gestor Judicial (fls. 2.421/2.846), em cumprimento ao retrocitado art. 110, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Reforça-se que, durante a arrecadação dos bens, ocorreram alguns contratemplos com o fornecimento de energia elétrica, envolvendo a CPFL, conforme tratado nos autos principais (fls. 2.130/2.135, 2.141/2.142, 2.144/2.146, 2.165/2.192, 2.210/2.215 e 2.220/2.229).

Desse modo, a fim de registrar todo o procedimento de arrecadação dos bens e todas as suas etapas, colaciona-se, abaixo, os registros realizados pela equipe desta Administradora Judicial:



§ 1º Não sendo possível a avaliação dos bens no ato da arrecadação, o administrador judicial requererá ao juiz a concessão de prazo para apresentação do laudo de avaliação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da apresentação do auto de arrecadação.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



IV.B – Da Entrega do Imóvel sede da Massa Falida

Tendo em vista que o imóvel sede da Falida se tratava de imóvel alugado, de propriedade do Sr. **Sidney Maury Sentoma**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 4.835.874-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Ferreira, nº 155, apto. 603, Gávea, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a conclusão da arrecadação, a fim de devolver o imóvel ao seu proprietário, em **30/12/2020**, após a retirada de todos os bens pertencentes à Massa Falida, **esta Administradora Judicial efetivou a devolução das chaves à procuradora do Sr. Sidney, sendo ela a Sra. Salette Maria Sentoma Gobette** (fl. 2.847).

O pedido e autorização partiu do proprietário, que reside no Rio de Janeiro/RJ e estava impossibilitado de se dirigir à Campinas/SP para buscar as chaves do imóvel.

No momento da devolução do imóvel, a Sra. Salette assinou o **Termo de Entrega de Chaves e Devolução do Imóvel**, bem como o **Laudo de Vistoria** (fls. 2.848/2.873), restando comprovada a entrega do imóvel e o estado em que foi devolvido à procuradora do Sr. Sidney.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Segue, para registro e conhecimento, fotos do imóvel na data de sua devolução.

- **VISTA DO IMÓVEL QUANDO DA ENTRADA PELA RUA EMÍLIO CÂNDIDO BORTOLETO, Nº 71, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 13031-620**

1. PARTE EXTERNA DO BARRACÃO

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571